

PREFEITURA DO RECIFE

**GABINETE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO E
RESILIÊNCIA URBANA EM ÁREAS DE VULNERABILIDADE SOCIOAMBIENTAL –
PROMORAR RECIFE**

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, ERRADICAÇÃO DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS ISOLADOS, COMPENSAÇÃO AMBIENTAL, BEM COMO MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANTIO, EM ÁREAS DE ENCOSTA E EM COMUNIDADES DE INTERESSE SOCIAL NO RECIFE/PE.

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID

PROJETO BR-L1609

ABRIL/2026

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	4
2.	OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA.....	4
3.	JUSTIFICATIVA.....	4
4.	DEFINIÇÕES.....	5
5.	LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO.....	7
6.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.....	8
7.	PLANO DE ATAQUE.....	13
8.	VALOR GLOBAL ESTIMADO.....	13
9.	PRAZOS.....	14
10.	CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.....	15
11.	CRITÉRIOS DE MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	15
12.	REAJUSTE DE PREÇO.....	19
13.	SUBCONTRATAÇÃO.....	20
14.	CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	22
15.	DECLARAÇÕES DA LICITANTE.....	22
16.	GARANTIA CONTRATUAL.....	23
17.	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	23
18.	VISTORIA TÉCNICA.....	27
19.	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	28
20.	EQUIPE DE TRABALHO.....	34
21.	ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	36
22.	FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.....	38
23.	ESTRUTURA DE APOIO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	41
24.	NORMAS E PRÁTICAS APLICÁVEIS.....	42
25.	MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.....	43
26.	MEDIDAS DE SEGURANÇA.....	45
27.	ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS.....	46
28.	RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.....	48
29.	CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	49
30.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	51
31.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	56
33.	MATRIZ DE RISCO E DE RESPONSABILIDADE.....	57



34.	REPRESENTANTE DA CONTRATANTE	57
35.	ELEMENTOS DISPONÍVEIS	57

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência (TR) visa fornecer às empresas interessadas as informações necessárias à formulação de propostas voltadas à prestação de serviços especializados em **supressão de vegetação, erradicação de indivíduos arbóreos isolados, compensação ambiental, bem como manutenção e monitoramento do plantio**, nos termos da Lei Nº 18.938/2022, a serem contratados pela Prefeitura da Cidade do Recife (PCR), através do Gabinete de Gerenciamento do ProMorar Recife, órgão responsável pela execução do Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental (ProMorar Recife).

2. OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de supressão de vegetação, erradicação de indivíduos arbóreos isolados, compensação ambiental, bem como manutenção e monitoramento do plantio, em áreas de encosta e em comunidades de interesse social no Recife/PE**, conforme normas técnicas, requisitos legais e ambientais vigentes.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Adotando uma metodologia participativa para a elaboração dos projetos, o ProMorar Recife une requalificação urbana à inovação e resiliência, para transformar vidas e intensificar medidas de prevenção e capacidade de adaptação da capital pernambucana frente às questões socioambientais e climáticas. As ações previstas no Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental serão financiadas por meio de operação de crédito externo firmada entre a Prefeitura da Cidade do Recife e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), através do Contrato de Empréstimo nº 5732/OC-BR, a ser executado pelo Gabinete de Gerenciamento do ProMorar Recife – GGP.

3.2. O objetivo geral do Programa, cuja modalidade é de obras múltiplas, é contribuir para a melhoria das condições de habitabilidade da população que vive nas áreas socioambientais mais vulneráveis da cidade do Recife, tendo os seguintes objetivos específicos:

- a) Ampliar o acesso à infraestrutura, equipamentos e serviços urbanos e sociais e a programas produtivos;
- b) Reduzir os riscos e impactos de inundações e deslizamentos de terra, levando em consideração critérios de resiliência e adaptação ao clima;
- c) Aumentar a capacidade da Prefeitura do Recife para gerenciar o desenvolvimento urbano, habitacional e os riscos ambientais e climáticos.

3.3. Diversas áreas de intervenção do ProMorar apresentam cobertura vegetal significativa, composta por indivíduos arbóreos isolados e pequenos agrupamentos, frequentemente inseridos em zonas ambientalmente sensíveis, a exemplo de encostas e margens de cursos d'água. Nessas situações, obras como urbanização e estabilização de encostas podem demandar a supressão de vegetação ou erradicação de indivíduos arbóreos isolados para viabilizar a implantação das intervenções previstas.

3.4. Diante dessa possibilidade, é necessário atender às exigências legais relativas à compensação ambiental, conforme disposto na Lei Municipal nº 18.938, de 17 de junho de 2022, que estabelece diretrizes e critérios para a reposição de indivíduos arbóreos suprimidos. Adicionalmente, a manutenção e o monitoramento do plantio são fundamentais para garantir a eficácia das medidas adotadas e a sustentabilidade dos resultados, incluindo a verificação da sobrevivência das espécies, replantio quando necessário e emissão de relatórios periódicos.

3.5. Considerando o exposto, justifica-se a **Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de supressão de vegetação, erradicação de indivíduos arbóreos isolados, compensação ambiental, bem como manutenção e monitoramento do plantio, em áreas de encosta e em comunidades de interesse social no Recife/PE.**

4. DEFINIÇÕES

4.1. Para uma uniformização de entendimento, na Tabela 1 estão apresentados os significados das palavras e conjuntos de palavras, utilizadas neste Termo de Referência:

Tabela 1 - Terminologia, definições, siglas e conceitos básicos.

Sigla	Significado
ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ART	Anotação de Responsabilidade Técnica de Obras e Serviços
BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
BM	Boletim de Medição
CIS	Comunidades de Interesse Social
Concorrente/ Licitante	Empresa participante da licitação
Contratada	Empresa que for vencedora da licitação e terá contrato com o Gabinete de Gerenciamento do ProMorar Recife para execução dos serviços, conforme o presente Termo de Referência
Contratante	Órgão contratante dos serviços, nesse caso, a Prefeitura do Recife, através do Gabinete de Gerenciamento do ProMorar Recife
CREA	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Cronograma	Representação gráfica da programação parcial ou total de um trabalho ou serviço, no qual indicam as suas diversas fases e respectivos prazos
Diário de Obra	Aplicativo digital que deve ser alimentado diariamente e que reúne as ocorrências, quantidade de funcionários e equipamentos, condições do tempo e todas as demais observações tanto as de natureza técnica como administrativa, terá folhas numeradas em sequência deverá ser assinado por ambas as partes, Contratante e Contratada.
Especificações Técnicas	Texto no qual se fixam todas as regras e condições que se deve seguir para a execução da obra ou serviço de engenharia, caracterizando individualmente os materiais, equipamentos, elementos componentes, sistemas construtivos a serem aplicados e o modo como serão executados cada um dos serviços apontando, também, os critérios para a sua medição
GGP	Gabinete de Gerenciamento do ProMorar Recife
MGAS	Marco de Gestão Ambiental e Social

Sigla	Significado
NBR	Norma brasileira aprovada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)
Obras	São todas as atividades relativas aos serviços de construção
OS	Ordem de Serviço
PCR	Prefeitura da Cidade do Recife
PGAS	Plano de Gestão Ambiental e Social
PGRS	Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos
Projeto Executivo	Conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes
RPA	Região Político Administrativa da Prefeitura do Recife
RRT	Registro de Responsabilidade Técnica
SINAPI	Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil
TR	Termo de Referência
ZEIS	Zonas Especiais de Interesse Social

5. LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Nesta etapa inicial, os serviços de supressão de vegetação e erradicação de indivíduos arbóreos isolados serão concentrados em áreas prioritárias do Programa ProMorar, situadas em comunidades de interesse social e em zonas de encosta do município do Recife. As intervenções contemplarão as comunidades Vila do Papel, Vila Brasil, Areinha, Chico Mendes, Dancing Days, Vietnã, Jardim Uchoa, Ximboré, Campo do Sena, Beira do Rio e Joca, assim como as encostas;
- 5.2. As ações de compensação ambiental, manutenção e monitoramento do plantio, decorrentes das supressões e erradicações realizadas, poderão ser executadas em diferentes espaços públicos do município, tais como praças, parques urbanos, logradouros públicos e corredores viários, conforme as diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes e às condições ambientais de cada local.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços a serem contratados através do presente certame referem-se à execução de serviços de **supressão de vegetação, erradicação de indivíduos arbóreos isolados, compensação ambiental, bem como manutenção e monitoramento de plantio**, nas localidades citadas no item 5 deste Termo de Referência, todas situadas em áreas de vulnerabilidade socioambiental no município do Recife/PE. As atividades deverão seguir as normas técnicas, ambientais e legais vigentes, incluindo as disposições da Lei Municipal nº 18.938/2022, do Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012), das resoluções do CONAMA aplicáveis, bem como qualquer outra da legislação municipal pertinente. Devem contemplar, de forma geral:

- a. **Equipe Técnica para Acompanhamento dos Serviços:** Disponibilizar equipe técnica responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços de supressão de vegetação, erradicação de indivíduos arbóreos isolados, compensação ambiental, manutenção e monitoramento do plantio. Essa equipe deve assegurar a adequada realização das atividades, em conformidade com as normas ambientais vigentes e com o cronograma físico-financeiro. A estrutura mínima deve contemplar responsável técnico, apoio de campo e suporte administrativo, garantindo a interlocução com a fiscalização da contratante e o registro sistemático das ações realizadas;
- b. **Estrutura de Apoio à Execução dos Serviços:** Instalar e operar estrutura de apoio temporária adequada à execução dos serviços contratados, incluindo contêiner para armazenamento de ferramentas, EPIs e mudas; banheiro(s) químico(s); e abrigo com cobertura e assentos para a equipe. Deve ainda assegurar o fornecimento de água potável e o uso de equipamentos auxiliares, como caminhão-pipa e caminhão munck. Toda a estrutura deverá estar sinalizada e em conformidade com as normas de segurança e ambientais vigentes;
- c. **Mobilização e Desmobilização:** Transportar, montar, instalar e retirar equipamentos, estruturas temporárias e veículos de apoio utilizados na execução dos serviços, tais como contêineres, banheiros químicos, caminhões munck e caminhões-pipa;



- d. **Serviços Preliminares:** Executar ações preparatórias nas áreas de intervenção, como limpeza manual, remoção de vegetação residual, montagem da estrutura de apoio temporária e instalação de placas informativas. Inclui também a separação, trituração e transporte dos resíduos vegetais ou de construção civil gerados, com destinação ambientalmente adequada em local devidamente licenciado, conforme previsto no orçamento;
- e. **Supressão de Vegetação e Erradicação de Indivíduos Arbóreos Isolados:** Realizar os serviços de corte e manejo da vegetação arbórea e arbustiva, conforme autorização ambiental, respeitando as definições e exigências estabelecidas na legislação municipal vigente. Devem ser incluídas:
- **Remoção completa dos indivíduos arbóreos isolados**, com corte, desgalhamento, baldeio, empilhamento do material lenhoso, destoca e trituração, quando couber;
 - **Remoção e destinação da vegetação suprimida**, incluindo galhos, toras e demais resíduos, com plano de manejo que contemple transporte, armazenamento temporário, reaproveitamento, trituração in loco (quando aplicável) ou descarte em local licenciado;
 - **Registro do volume de material lenhoso suprimido**, por meio de cubagem direta ou indireta, com planilha de quantificação, croqui georreferenciado e relatório técnico simplificado, a ser entregue como anexo aos relatórios por Ordem de Serviço;
 - **Afugentamento da fauna associada à vegetação suprimida**, com adoção de procedimentos que minimizem riscos à fauna silvestre eventualmente presente, conforme orientações do órgão ambiental competente;
 - **Corte de cipós entrelaçados às árvores**, quando necessário à segurança e eficácia da supressão;

- **Delimitação e sinalização das áreas de supressão e das frentes de corte**, definindo claramente os indivíduos que serão removidos, de acordo com o inventário florestal aprovado e com a autorização de supressão emitida pelo órgão competente.

A supressão de vegetação poderá ser executada por meios manuais (com uso de motosserras licenciadas) ou por métodos mecanizados, conforme características do terreno, porte dos indivíduos e limitações ambientais. A escolha da técnica deverá respeitar as condicionantes da autorização ambiental vigente, normas de segurança, e deverá ser previamente validada pela fiscalização do GGP. A Contratada deverá indicar, nos relatórios técnicos, o método utilizado para cada frente de serviço, bem como os equipamentos empregados e suas respectivas licenças.

- f. **Compensação Ambiental:** Consiste na reposição florestal ou em outras formas de mitigação ambiental, como forma de compensar os impactos decorrentes da supressão de vegetação ou da erradicação de indivíduos arbóreos. A compensação deverá ocorrer na proporção de **2:1**, ou seja, o plantio de duas mudas para cada árvore erradicada. A proporção de compensação segue as diretrizes estabelecidas pela administração ambiental municipal, conforme facultado pela Resolução CONAMA nº 371/2006, que atribui aos entes locais a regulamentação dos critérios técnicos aplicáveis à compensação por supressão vegetal em áreas urbanas.

A compensação ambiental deverá considerar as **particularidades de cada ecossistema afetado**, conforme diretrizes técnicas estabelecidas na **Nota Técnica** emitida pela área de Meio Ambiente da Prefeitura do Recife, disponível no Anexo XII deste Termo de Referência. A Contratante indicará à empresa contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, as áreas no município do Recife destinadas à compensação ambiental. A contratada deverá realizar os levantamentos técnicos necessários para avaliar a viabilidade de cada área indicada, considerando aspectos ambientais, operacionais e legais, cujas conclusões deverão constar no Programa de Planejamento e Plantio. A

empresa contratada será responsável pela elaboração do Programa de Planejamento e Plantio, atendendo integralmente às diretrizes mencionadas e demais exigências estabelecidas pela administração pública municipal.

- g. **Manutenção e Monitoramento do Plantio:** Consiste na execução das atividades de manutenção e monitoramento das áreas compensadas, por um período mínimo de **12 (doze) meses** a contar da conclusão da compensação ambiental em cada frente de serviço. Essas atividades deverão priorizar a garantia da sobrevivência das mudas implantadas, com ações corretivas sempre que necessário, como reposição de mudas, controle de plantas competidoras e demais manejos que favoreçam o estabelecimento da vegetação. As ações deverão ser desenvolvidas com base nas diretrizes definidas no Programa de Planejamento e Plantio, conforme orientações constantes na **Nota Técnica** elaborada pela área de Meio Ambiente da Prefeitura do Recife, disponível no **Anexo XII** deste Termo de Referência. O monitoramento deverá incluir a avaliação de critérios de sobrevivência das espécies, a efetividade das ações de plantio, bem como o acompanhamento de indicadores ecológicos compatíveis com as áreas restauradas, assegurando a funcionalidade e sustentabilidade da vegetação implantada.

Tabela 2 – Quantitativo de Intervenções Ambientais.

ITEM	TIPO DO INDIVÍDUO	QTDE SUPRESSÃO / ERRADICAÇÃO	QTDE COMPENSAÇÃO
1	Pequeno porte	1.192 un	2.385 un
2	Médio porte	1.002 un	2.004 un
3	Grande porte	560 un	1.120 un
Total		2.754 un	5.509 un

- 6.2. A estimativa dos quantitativos de supressão vegetal e compensação ambiental foi elaborada com base na análise de intervenções similares já executadas no âmbito do Programa ProMorar, em áreas classificadas como comunidades de interesse social (CIS). Considerou-se, para tanto, uma média de indivíduos arbóreos suprimidos por



frente de obra em contextos urbanos comparáveis, levando em conta a tipologia da vegetação presente, o porte dos indivíduos, as características topográficas das áreas (especialmente em zonas de encosta) e o grau de adensamento das ocupações. Essa abordagem permitiu a definição de uma estimativa técnica mais compatível com a realidade dos territórios atendidos, garantindo maior previsibilidade e racionalidade no dimensionamento das ações de compensação ambiental associadas.

- 6.3. Os serviços supramencionados devem ser executados em sua integralidade, seguindo os preceitos exarados pelo Marco de Políticas Ambientais e Sociais do Banco Interamericano de Desenvolvimento, assim como a legislação federal, estadual e municipal aplicável. Para tanto - e conforme o caso - devem executar quaisquer outras atividades que se tornem necessárias à garantia da qualidade e eficiência na execução de serviços de **supressão de vegetação, erradicação de indivíduos arbóreos isolados, compensação ambiental, bem como manutenção e monitoramento de plantio.**
- 6.4. Caberá à Contratada toda a logística e movimentação de insumos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços de **supressão de vegetação, erradicação de indivíduos arbóreos, compensação ambiental, bem como manutenção e monitoramento de plantio**, incluindo o transporte e o posicionamento adequado nos locais de intervenção, conforme orientação técnica e ambiental vigente.
- 6.5. A instalação ou aplicação de quaisquer materiais vegetativos (como mudas, insumos orgânicos, insumos de preparo de solo etc.) somente deverá ocorrer após a devida preparação das áreas, assegurando que o ambiente esteja em condições adequadas para execução, conforme as diretrizes do projeto e as orientações do órgão ambiental competente.
- 6.6. A Contratada deverá garantir local apropriado e seguro para o armazenamento temporário de materiais e insumos, como mudas nativas, estacas, insumos agrícolas e ferramentas, quando necessário. Estes depósitos provisórios serão de sua responsabilidade e deverão garantir a integridade dos materiais até sua utilização nas áreas de trabalho.

7. PLANO DE ATAQUE

- 7.1. A proposta apresentada pela licitante deverá considerar um prazo de execução de **36 (trinta e seis) meses**, conforme cronograma físico-financeiro que segue no Anexo II, do presente Termo de Referência, respeitando o seguinte:
- 7.1.1. Serão emitidas Ordens de Serviço (OS) parciais, individualizadas por localidade, conforme as áreas de intervenção descritas no item 5 deste Termo de Referência. Cada OS poderá abranger, de forma integrada, os serviços de supressão de vegetação, erradicação de indivíduos arbóreos isolados, compensação ambiental, manutenção e monitoramento de plantio, de acordo com as necessidades específicas de cada frente de obra e mediante autorização dos órgãos competentes. A emissão das OSs poderá ocorrer de forma escalonada, considerando o estágio de execução das intervenções e as condicionantes ambientais aplicáveis a cada caso.
- 7.1.2. O fornecimento de água, iluminação pública e energia elétrica das comunidades do entorno não deverá ser interrompido por período superior a 6 (seis) horas, em nenhuma etapa da execução dos serviços. Além disso, qualquer interrupção programada deverá ser previamente comunicada, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- 7.1.3. O sequenciamento da execução dos serviços deverá buscar minimizar os impactos nas áreas de intervenção, bem como otimizar a logística das atividades, evitando o isolamento ou a restrição de acesso da comunidade aos seus imóveis. O plano de sequenciamento deverá ser submetido à apreciação do GGP, cuja aprovação é obrigatória, mas não será considerada justificativa para eventuais atrasos. Toda solicitação de aprovação deverá ser registrada em RDO e formalizada por meio de e-mails direcionados à fiscalização do contrato.

8. VALOR GLOBAL ESTIMADO

O valor estimado para contratação dos serviços contemplados no presente Termo de Referência será de **R\$ 17.967.931,38 (dezesete milhões, novecentos e sessenta e sete mil, novecentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos)**, correspondente à soma dos itens constantes no Anexo I - Planilha Orçamentária, já acrescidos do BDI e tendo os preços referenciados pelas tabelas do **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e**

Índices da Construção Civil (SINAPI-PE) de fevereiro de 2026 e do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT/SICRO-PE) de outubro de 2025, bem como, composições e cotações realizadas.

9. PRAZOS

- 9.1. O prazo de validade da proposta deverá ser igual ou superior a **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data estipulada para a apresentação dos envelopes.
- 9.2. O prazo para assinatura do Contrato é de **05 (cinco) dias** corridos, a contar da data do recebimento da convocação, conforme artigos 90 e 95, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21.
- 9.3. O prazo de vigência do contrato será de **38 (trinta e oito) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, inclusive automaticamente, na forma do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21, até a conclusão do escopo contratado.
- 9.4. O prazo de execução dos serviços será de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data de emissão da primeira Ordem de Serviço Parcial, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21. As Ordens de Serviço serão emitidas sob demanda, conforme a necessidade da Administração, e o prazo será contabilizado de forma cumulativa, considerando apenas os períodos efetivos de execução.
- 9.4.1. A execução de quaisquer serviços somente poderá ser iniciada após a assinatura do Contrato e a emissão das respectivas Ordens de Serviço, as quais deverão ser emitidas pelo Gestor.
- 9.4.2. A manutenção e o monitoramento do plantio constituem atividades contínuas e serão realizados de forma periódica ao longo da vigência contratual, com início a partir da efetiva execução das ações de compensação ambiental em cada frente de obra.
- 9.4.3. Para cada frente de serviço que envolva compensação ambiental, a contratada deverá realizar a manutenção e o monitoramento da área compensada pelo período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data de conclusão da atividade de plantio, conforme atestado pela fiscalização do GGP.



9.5. A entrega das ARTs e/ou RRTs deverá ser realizada no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após a assinatura da primeira ordem de serviço.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. O Critério de Julgamento, conforme Art. 1º da Lei Federal nº 14.133/21 seguirá a Política de Aquisição de Obras do Banco Interamericano de Desenvolvimento, na modalidade de Licitação Pública Nacional.

10.2. O Gabinete de Gerenciamento do ProMorar Recife se utilizará da competitividade entre as empresas, mediante regular e adequado processo e procedimento, cujo fator preponderante será **o de menor preço**, desde que atendidas as qualificações técnicas, para realizar a contratação de empresa especializada na execução de **serviços de supressão de vegetação, erradicação de indivíduos arbóreos isolados, compensação ambiental, bem como manutenção e monitoramento do plantio**, através de Licitação Pública Nacional, nos moldes da Política de Aquisições de Obras do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

10.3. Mediante tal critério e/ou parâmetro, o GGP buscará a obtenção de economia para a Administração, por meio da seleção da proposta que, após comprovada a qualificação técnica da licitante, apresentar o **menor valor total obtido a partir dos preços unitários ofertados**, conforme as quantidades estimadas no Termo de Referência.

10.4. O contrato deverá ser executado sob o regime de **empreitada por preço unitário**, de acordo com as normas pertinentes à Lei Federal nº 14.133/21 e suas modificações posteriores, demais normas legais pertinentes e as condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. As medições dos serviços executados serão feitas mediante elaboração de Boletins de Medição mensais, devidamente justificados por suas Memórias de Cálculo, Relatórios Técnicos, Relatórios Fotográficos e documentos comprobatórios de entregas parciais, conforme previsto nas exigências técnicas do contrato.



- 11.2. O período de cada Boletim de Medição será compreendido entre o primeiro e o último dia do mês considerado. A exceção poderá ocorrer no primeiro e no último, quando para o primeiro a data inicial será a data contida na Ordem de Serviço inicial do serviço e para o último, a dada final do período da medição será a data final da execução do contrato.
- 11.3. Os pagamentos estarão condicionados à aprovação do Boletim de Medição mensal pelo contratante, sendo efetuados em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal.
- 11.4. Os serviços serão medidos conforme unidade de medida definida na Planilha Orçamentária (Anexo I), considerando a área, extensão ou unidade efetivamente executada. O pagamento será efetuado com base no preço unitário contratado, já incluindo todos os custos com materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, insumos e demais encargos necessários à perfeita execução dos serviços.
- a. Para fins de apresentação da proposta e elaboração dos Boletins de Medição, os cálculos deverão adotar o critério de truncamento dos resultados, limitando-os a duas casas decimais, mediante aplicação da função TRUNCAR (=TRUNCAR), de modo a assegurar uniformidade nos cálculos e evitar divergências decorrentes de arredondamentos.
- 11.5. A medição será composta exclusivamente pelos serviços executados, aprovados e atestados pelo setor técnico da Prefeitura (GGP), conforme relatórios de acompanhamento semanal e mensal de avanço físico.
- 11.6. Somente constarão nas medições os serviços atestados pelo GGP no mês imediatamente anterior ao da elaboração dos BMs.
- 11.7. É vedada a medição de itens da planilha orçamentária com base em percentual de execução.
- 11.8. O prazo para recebimento dos Boletins de Medição será até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. A responsabilidade pelo envio pontual e completo dos documentos de medição é exclusiva da Contratada. O não envio no prazo estipulado,



bem como falhas na composição do boletim, não poderão ser imputados à Contratante como justificativa para atrasos nos serviços ou solicitação de reajuste em itens administrativos, ficando sujeita a penalidades contratuais.

a. A fim de permitir a análise e o alinhamento dos serviços e quantidades a serem medidos, a Contratada deverá submeter ao GGP, até o dia 25 de cada mês, uma prévia do Boletim de Medição do mês vigente.

11.9. A análise dos Boletins de Medição ficará a cargo do fiscal do contrato designado pelo GGP. O Boletim deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:

a. Durante a fase de Supressão de Vegetação e Erradicação de Indivíduos Arbóreos Isolados, para cada Ordem de Serviço, deverão ser entregues:

i. Relatório Técnico contendo descrição das atividades executadas (espécies suprimidas, número de indivíduos, registro do volume de material lenhoso suprimido, destinação do material, etc.);

ii. Relatório Fotográfico da intervenção (antes, durante e depois da supressão);

iii. Croquis ou plantas georreferenciadas com identificação das áreas de intervenção;

iv. Comprovantes de destinação dos resíduos vegetais gerados, tais como MTR, nota fiscal ou declaração de recebimento emitida pelo local receptor licenciado;

v. ART(s) dos profissionais responsáveis pela execução e fiscalização ambiental.

b. Durante a fase de Compensação Ambiental, para cada Ordem de Serviço, deverão ser entregues:

i. Relatório Técnico de Implantação da Compensação Ambiental, conforme plano aprovado, indicando quantitativos plantados, espécies utilizadas e localização georreferenciada;

- ii. Relatório Fotográfico das ações de plantio;
- iii. ART(s) dos profissionais responsáveis pela execução e fiscalização.

As áreas compensadas serão monitoradas continuamente conforme descrito na fase seguinte.

- c. Durante a fase de Manutenção e Monitoramento de Plantio, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, conforme periodicidade:
 - i. Relatório Mensal de Visitas de Campo: com observações técnicas, medições (altura e DAP), registro fotográfico georreferenciado, presença de espécies invasoras e ações corretivas aplicadas;
 - ii. Relatório Trimestral Consolidado de Monitoramento: contendo análise da evolução da vegetação, índice de sobrevivência e diagnóstico ambiental da área;
 - iii. Relatório Anual de Monitoramento Ambiental: consolidado e destinado à prestação de contas junto ao GGP e ao órgão ambiental licenciador;
 - iv. ART(s) dos profissionais responsáveis pelo monitoramento técnico.

A fase de manutenção e monitoramento do plantio será medida com base nas entregas mensais e trimestrais realizadas ao longo de 12 (doze) meses de acompanhamento contínuo, conforme prazo estipulado no item 6.1, alínea g, deste Termo de Referência.

11.10. Qualquer dúvida que venha a ser suscitada a respeito dos documentos acima referidos deverá ser dirimida entre as partes, ficando os seus valores desde então glosados até a solução final, sem que isto constitua motivo de atraso do restante do pagamento;

11.11. O pagamento do serviço será efetuado pela Contratante após a apresentação do original e entrega de cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a. Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS), correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução do serviço objeto deste Edital;
- b. Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c. Certidão Federal Negativa de Débitos de Tributos e Dívidas;



- d. Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipal;
- e. Certidão de Negativa de Débitos Trabalhista;
- f. Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;
- g. Certidão de Negativa de Débitos Fiscais Estaduais.

11.12. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação.

11.13. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva do serviço executada, total ou parcialmente.

11.14. O pagamento será realizado com fundamento no art. 141 da Lei nº 14.133/21, de forma específica e pontual, mediante apresentação das notas fiscais, documentos apresentados no item 11.11 e ateste do Boletim de Medição pelo Fiscal do GGP, devendo ser observada a planilha de composição analítica de custos unitários.

12. REAJUSTE DE PREÇO

12.1. A concessão de reajuste será avaliada segundo os termos da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 37.817/24.

12.2. Após **12 (doze) meses da data do orçamento estimado da licitação**, excluída a responsabilidade do contratado proponente pelo retardamento da execução do objeto contratual, os preços serão reajustados, utilizando-se como índice o INCC – Índice Nacional da Construção Civil Obras Públicas, fornecida pela Fundação Getúlio Vargas – FGV e observados os demais requisitos previstos no Decreto Municipal nº 37.817/24.

12.3. Os preços serão reajustados, conforme fórmula a seguir:

$$R = P \times \frac{(I_1 - I_0)}{I_0}$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;



P = Valor do preço básico a ser reajustado;

I₁ = Índice Nacional de Custos da Construção Civil, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de reajuste.

I₀ = Índice Nacional de Custos da Construção Civil, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês da apresentação da proposta.

- 12.4. Os índices I₁ e I₀ a serem utilizados para o cálculo do reajustamento terão seus valores apurados pela FVG – Fundação Getúlio Vargas, coluna 35 (159428), referente ao INCC-DI – Disponibilidade Interna, calculado com base nos dados do primeiro e último dia do mês de referência.
- 12.5. O reajuste deve ser tempestivamente solicitado pela contratada nos termos do artigos 17 e 18 do Decreto Municipal nº 37.817/24, sob pena de preclusão. Em se tratando de contrato por escopo, o pedido deve ser formalizado nos doze meses seguintes após completado o período aquisitivo da anualidade de que trata o item 12.2 e até o término da vigência contratual (art. 18, I e II, do Decreto Municipal nº 37.817/24).
- 12.6. Não obstante a previsão de reajuste de preços nos termos do subitem deste Edital, ele não será procedido caso o Governo Federal edite medida econômica impeditiva e/ou caso exista impedimento legal na ocasião.
- 12.7. Na hipótese de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, não incidirá reajuste sobre o período correspondente.

13. SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Serviços específicos componentes de um projeto cuja execução exige especialização que não consta da capacidade de produção da Contratada poderão ser realizados por terceiros na forma de pessoa física ou jurídica através de subcontrato ou instrumentos formais com a Contratada, que se afigura como única responsável perante o GGP;
- 13.2. A Licitante Vencedora poderá subcontratar parte dos serviços objeto do contrato, desde que previamente autorizados pelo GGP, **limitada a até 30% (trinta por cento) do valor contratual**. A subcontratação será limitada a atividades acessórias ou



serviços especializados que não constituam as parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório, conforme previsto pela Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Art. 47 e Art. 48, inciso II.

13.3. A subcontratada deverá ser empresa legalmente constituída, pessoa física ou jurídica, e deverá comprovar regularidade fiscal e trabalhista, além da qualificação técnica compatível com os serviços a serem executados. A contratada deverá apresentar à fiscalização os documentos constantes no Anexo III deste Termo de Referência.

- Boletim de Aprovação de Materiais (BAM), no caso de fornecimento de insumos;
- Boletim de Aprovação de Serviços (BAS), no caso de execução de serviços.

a. O BAM e/ou BAS deverão conter:

- Descrição do item ou serviço a ser fornecido;
- Indicação do projeto relacionado;
- Referência orçamentária correspondente.

b. Caso haja a apresentação de item similar e/ou equivalente, deverá dispor de no mínimo 3 (três) proposições para aprovação, com prazo de avaliação pela fiscalização de **10 (dez) dias corridos**.

13.4. A subcontratação, quando autorizada, poderá ser direcionada, preferencialmente, a Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme dispõe o Decreto Municipal nº 29.549/2016, observadas as condições de habilitação e capacidade técnicas exigidas.

13.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Administração pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais.



13.6. A contratada deverá demonstrar a vantajosidade da subcontratação para a Administração Pública, bem como a capacidade técnica da empresa subcontratada, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem a experiência na execução dos serviços propostos. A escolha da subcontratada dependerá de aprovação prévia do GGP, com base em sua qualificação técnica.

14. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

14.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, limitado ao número máximo de **03 (três) empresas** por consórcio.

14.2. A limitação ora imposta encontra respaldo no §4º do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, e visa preservar a competitividade do certame e mitigar riscos operacionais e administrativos na execução do contrato, especialmente considerando a complexidade e a integração exigida pelas atividades a serem desenvolvidas.

15. DECLARAÇÕES DA LICITANTE

15.1. Na apresentação da proposta, a licitante deverá encaminhar declaração formal que disporá dos equipamentos e pessoal necessários para execução do serviço de que trata o objeto desta licitação, devendo os equipamentos estarem disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação.

15.2. Além do documento acima indicado, a contratada deverá apresentar as seguintes declarações:

- a. Declaração de ciência e concordância da Matriz de Risco e Responsabilidade, conforme anexo do Termo de Referência;
- b. Declaração de ciência quanto aos prazos de execução e entrega dos serviços, conforme cronograma estabelecido;
- c. Declarações adicionais previstas no Edital e seus Anexos, conforme exigências complementares;
- d. Ao assinar o contrato, tem pleno conhecimento de todas as condições previstas no Edital e em seus anexos, inclusive dos riscos, obrigações e responsabilidades decorrentes da contratação.



16. GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Para assegurar o cumprimento da execução do contrato, a licitante vencedora deverá em, no máximo, 05 (cinco) dias corridos, contados da data de homologação da licitação e anterior a assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, apresentar a garantia de execução do objeto desta licitação, equivalente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, podendo a licitante, alternativamente, optar por qualquer das modalidades de garantia previstas no Art. 96 , § 1º, da Lei Nº 14.133,21, respeitado o percentual acima e observando-se:

- a. A fiança será prestada por entidade financeira, devendo constar no seu instrumento, entre outras condições, a renúncia expressa pelo fiador, ao benefício do art. 827 do Código Civil Brasileiro.
- b. O seguro-garantia consistirá na emissão de apólice por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, em favor do Município do Recife.
- c. A garantia de que trata o **subitem 16.1** supracitado, somente será restituída à licitante vencedora após o fiel cumprimento do contrato.
- d. A garantia deve ser firmada por um prazo mínimo igual ao prazo de vigência do contrato acrescido de **30 (trinta) dias**, sendo a garantia e seu respectivo prazo estendidos em caso de prorrogação do contrato.
- e. Se o valor da garantia for utilizado para pagamento de qualquer obrigação, penalidade ou indenização, a terceiros ou ao GGP, decorrentes da execução do contrato, a contratada se obriga a efetuar o reforço ou a reposição da garantia, no prazo máximo e improrrogável de **72 (setenta e duas) horas**, a contar da data da notificação feita pelo GGP.

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1. De acordo com o Art. 67, da Lei Federal nº 14.133/2021, para se habilitar na licitação, a interessada na realização dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá comprovar:

17.1.1. Para Qualificação Técnico-Operacional:

- a. Certidão válida comprobatória de inscrição ou registro e regularidade da licitante e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, nas modalidades compatíveis com os serviços contratados, tais como engenharia florestal, engenharia ambiental, ou engenharia agrônômica;
- b. Execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos discriminado abaixo:

- **Experiência na execução de serviços de erradicação/poda de indivíduos arbóreos com destoca em áreas urbanas e encostas, com profissionais especializados em alpinismo:**

Quantidade mínima exigida: **1 und**;

- **Experiência na execução de plantio de mudas, com comprovação mínima de 550 mudas implantadas e altura mínima de 3,50 m;**

Quantidade mínima exigida: **550 und**;

- **Experiência na execução de espalhamento de terra vegetal com ou sem fornecimento, preparada ou substrato semelhante, quantidade mínima de 550m³.**

Quantidade mínima exigida: **500 m³.**

17.1.1.1. Os quantitativos exigidos estão compatíveis com os serviços descritos na Planilha Orçamentária – Anexo I, guardando proporcionalidade com as características e dimensões do objeto licitado.

17.1.1.2. A exigência encontra respaldo na Súmula nº 263 do Tribunal de Contas da União (TCU), que estabelece:

“Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”

- 17.1.1.3. A comprovação de capacitação técnica de cada item acima deve ser feita através de atestados ou de Certidões de Acervo Técnico (CATs).
- 17.1.1.4. Será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que estes sejam emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, refiram-se a serviços com características técnicas semelhantes às do objeto licitado, e comprovem a execução coordenada e simultânea dos principais serviços;
- a. A exigência visa assegurar que a licitante possua experiência na execução de serviços com grau de complexidade técnica e logística compatível com o objeto, sendo facultada a apresentação de mais um atestado, desde que, em conjunto, comprovem a aptidão para a execução integral do objeto.
 - b. No caso de consórcios, será admitido o somatório de atestados apresentados pelos consorciados, desde que, em conjunto, atendam integralmente às exigências de capacidade técnica previstas no edital, observando-se a compatibilidade e a correspondência entre os itens de serviço e os quantitativos mínimos exigidos.
- 17.1.1.5. No(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) deverá(ão) constar, explicitamente, as seguintes informações básicas:
- Nome da Contratada e do Contratante;
 - Identificação do contrato (tipo ou natureza das obras/serviços);
 - Especificação e quantitativo das atividades desenvolvidas;
 - Período de execução.
- 17.1.1.6. Os atestados e/ou certidões de capacidade técnica deverão ter sido emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. É cabível a aceitação de “autoatestado” para obras e serviços de engenharia em caso de execução de obra ou serviço próprios. Nessa hipótese, o atestado deve ser acompanhado de documento público que comprove sua adequada conclusão, nos termos do art. 63 da Resolução 1.137-CONFEA, que dispõe sobre Anotação de



Responsabilidade Técnica, Acervo Técnico-Profissional e Acervo Operacional sob a égide da Lei 14.133/21.

17.1.2. Para qualificação técnico-profissional:

17.1.2.1. Comprovação da licitante de possuir no seu quadro (empregados, sócios, diretores), na data da entrega dos documentos de habilitação, profissional(ais) de nível superior com experiência de, no mínimo, **05 (cinco) anos**, registrado(s) nos órgãos competentes, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica pela execução do serviço de características semelhantes aos abaixo discriminados:

- a. **Experiência na execução de serviços de erradicação/poda de indivíduos arbóreos com destoca em áreas urbanas e encostas, com profissionais especializados em alpinismo;**
- b. **Experiência na execução de plantio de mudas, com comprovação mínima de 550 mudas implantadas e altura mínima de 3,50 m;**
- c. **Experiência na execução de espalhamento de terra vegetal com ou sem fornecimento, preparada ou substrato semelhante, quantidade mínima de 550m³.**

17.1.2.2. O(s) atestado(s) relativo(s) aos serviços de engenharia emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, deverão estar acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico – CAT, expedido(s) pelo(s) órgão(s) competente(s) da(s) região(ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s).

17.2. Declaração informando o responsável técnico da empresa que atuará na execução dos serviços. O nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que consta nos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnico profissional.

17.2.1. A substituição do responsável técnico indicado na licitação somente será admitida em caso de apresentação, por parte da Contratada, de profissional com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo



profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela contratante.

- 17.2.2. A vinculação do responsável técnico com a proponente será caracterizada através da apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho, no caso de empregado, ou do contrato social, no caso de sócio, ou ainda, contrato de prestação de serviços, celebrados de acordo com a legislação civil comum e, caso dito contrato ainda não tenha sido firmado, por meio de compromisso formal de futura contratação do profissional indicado.
- 17.2.3. A relação contendo a indicação do responsável técnico disponível deve ser acompanhada de declaração de aceitação da inclusão de seu nome na equipe para a realização do objeto desta licitação.
- 17.3. É vedada a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma empresa licitante, fato que desabilitará todas as licitantes envolvidas.
- 17.4. Cada Atestado e CAT deverá vir, preferencialmente, acompanhado por um espelho/resumo onde a licitante destacará qual o subitem do TR que o mesmo atenderá; a descrição das obras/serviços executados com as quantidades, este último válido para Atestado; o nome do RT e o n.º do registro do atestado no CREA; sua situação funcional na empresa licitante; o local das obra/serviços; bem como deverá ser destacado com marcador de texto, preferencialmente na cor amarela, no correspondente atestado, a(s) obra(s)/serviço(s) que se presta(m) para comprovação de atendimento da(s) exigência(s).
- 17.5. Apresentar declaração formal que disporá dos equipamentos e pessoal necessários para execução do serviço de que trata o objeto desta licitação, devendo os equipamentos estarem disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação.

18. VISTORIA TÉCNICA

- 18.1. O licitante deverá enviar na sua proposta, o atestado de visita ao local dos serviços, visando admitir o conhecimento das condições dos serviços bem como de eventuais



dificuldades e circunstâncias que possam influir, não somente na elaboração da proposta, como na própria execução dos serviços. O Município do Recife se reservará o direito de não acatar pedidos de ajuste posteriores à contratação dos serviços cuja origem seja decorrente de situações que poderiam ser previstas na visita ao local e na análise da planilha/projeto.

- 18.2. A Visita Técnica deverá ser previamente agendada com o GGP, no horário das 08:00 às 12:00 horas, pelo telefone (81) 3355-8621 e deverá ser realizada até a data da apresentação da proposta pelos licitantes.
- 18.3. Caso a licitante não queira realizar a visita, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo seu Responsável Técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza e do escopo das obras e/ou serviços, bem como das exigências ambientais, assumindo total responsabilidade por esse fato. A declaração deverá informar, ainda, que o licitante não se utilizará da não realização da visita técnica para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras durante a execução do Contrato objeto do presente Termo de Referência.

19. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 19.1. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços de supressão de vegetação, erradicação de indivíduos arbóreos, compensação ambiental, bem como manutenção e monitoramento do plantio em até **10 dias corridos** após a emissão da primeira Ordem de Serviço Parcial, expedida pela Contratante.
- 19.2. A Contratada terá 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço e sem possibilidade de prorrogação, para verificar eventuais divergências entre o projeto e a planilha orçamentária, devendo apresentar relatório técnico (“take in/take off”) contendo as justificativas necessárias. Caso as inconsistências impliquem impacto financeiro, qualquer ajuste dependerá de autorização expressa da Contratante e deverá ser acompanhado de documentação comprobatória dos preços (tabelas referenciais e/ou cotações), mantendo-se o percentual de desconto aplicado na proposta vencedora do certame.



- 19.3. A contratada poderá apresentar metodologias ou soluções técnicas alternativas, desde que estas reduzam o prazo de execução dos serviços, respeitando o valor global da proposta apresentada na licitação e observando as normativas dos órgãos de controle externo. Tais soluções deverão ser previamente submetidas à análise e aprovação da Fiscalização.
- 19.4. A Contratada deverá elaborar o seu planejamento executivo, considerando os aspectos técnicos e administrativos, a produtividade dos recursos humanos, equipamentos e veículos, além de fatores ambientais como ocorrência de chuvas e sazonalidades locais. O planejamento deverá resultar na apresentação, em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, dos seguintes documentos para aprovação da fiscalização:
- a) **Cronograma Físico-Financeiro**, em arquivos *.xls e *.mpp;
 - b) **Plano de Trabalho**, em arquivos *.doc e/ou *.xls, conforme os serviços descritos na planilha orçamentária.
- 19.5. O cronograma financeiro deverá ser elaborado em Excel, utilizando o modelo disponibilizado pela Contratante no certame, incluindo as macroatividades descritas na planilha orçamentária. Os valores deverão ser discriminados mensalmente, considerando todo o período contratual.
- 19.6. O cronograma físico deverá ser elaborado a partir do arquivo modelo de extensão *.mpp disponibilizado pelo GGP no momento da assinatura da OS, similar ao que se apresenta no Anexo X e deverá ser apresentado para monitoramento com o cliente, quinzenalmente, ocasião em que a Supervisora e Gerenciadora apresentarão suas considerações a respeito do avanço físico apontado para cada uma das atividades que obtiveram avanços em cada um dos períodos. Este cronograma seguirá as determinações discriminadas abaixo:
- a) A linha “0” deverá conter a identificação do serviço;
 - b) A definição das etapas e atividades deverá atender a uma ordem lógica que permita correlação com o boletim de medição e planilha orçamentária, sem necessariamente obter todos os níveis de detalhe destes, mas em nível mínimo suficiente à adequada compreensão e monitoramento da evolução dos serviços;

- c) Deve-se atribuir pesos às etapas do serviço em questão na coluna "Peso", a fim de determinar o nível de importância, dificuldade executiva e valor agregado ao projeto para cada grupo específico de atividades;
- d) Deve-se definir as datas de início, datas de término e durações da linha de base das atividades nas colunas "Início da Linha de Base", "Término da Linha de Base" e "Duração da Linha de Base", considerando dias úteis;
- e) Deve-se preencher as datas de início, datas de término e durações das atividades nas colunas "Início", "Término" e "Duração", considerando dias úteis;
- f) As precedências das atividades deverão ser preenchidas na coluna "Predecessoras", garantindo a correlação entre as atividades, registrando caso estas possuam conexão em seu início, término ou sobreposição.

19.7. O Cronograma Físico-Financeiro deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- a) Estrutura Analítica do Projeto – EAP;
- b) Cronograma físico;
- c) Histograma de Mão de Obra;
- d) Histograma de Equipamentos;
- e) Cronograma financeiro;
- f) Cronograma físico-financeiro contendo vínculos entre atividades (aquisições x serviços);
- g) Curva S / Caminho crítico e linha de base do cronograma.

19.8. O Plano de Trabalho deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- a) Descrição da infraestrutura de apoio logístico;
- b) Organização das frentes de trabalho e unidades de apoio;
- c) Croquis das áreas de intervenção e rotas de acesso;
- d) Plano de Controle de Saúde e Segurança do Trabalho, Meio Ambiente e Qualidade;
- e) Descrição das atividades por tipologia de serviço, com metodologia aplicada;
- f) Cronograma de execução sequencial.

19.9. Quaisquer dúvidas encontradas com relação ao projeto, especificações e planilhas de preço, após assinatura do contrato, poderão ser dirimidas junto ao GGP.

- 19.10. A execução dos serviços deverá atender aos projetos e especificações aprovados pelos órgãos competentes e respeitar as exigências dos licenciamentos ambientais vigentes, observando as normas técnicas da ABNT, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NRs), as diretrizes das concessionárias locais e a legislação ambiental aplicável. A Contratada deverá empregar os recursos humanos, materiais e equipamentos necessários, assegurando a qualidade dos serviços, a segurança dos trabalhadores e o cumprimento das condicionantes ambientais.
- 19.11. A Contratada deverá executar os serviços em conformidade com os princípios e diretrizes do Marco de Políticas Ambientais e Sociais do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), bem como com o Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS) específico dos serviços descritos neste Termo de Referência. Deverá, ainda, cumprir integralmente os programas ambientais estabelecidos para o empreendimento, conforme detalhamento apresentado na Tabela e nos descritivos constantes do Anexo VIII – Programa de Gestão Ambiental e Social da Obra.
- 19.12. Todas as atividades deverão estar em conformidade com as NR's do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem como, dispor de planos e documentos com aprovação prévia junto a fiscalização e/ou gerenciadora com **30 (trinta) dias corridos** antes da realização destas (Ex.: plano de corte detalhado, plano de trabalho em altura e todos os outros planos e documentos que forem necessários).
- 19.13. Para atividades com manipulação de produtos químicos deverá apresentar, previamente, Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ e documento com medidas de manipulação, armazenamento e destinação destes para avaliação e validação, bem como manter e entregar junto ao Relatório Final.
- 19.14. Nos serviços que envolvam atividades em altura, como supressão de árvores de grande porte, deverão ser adotadas medidas de segurança com a devida instalação de pontos de ancoragem temporários ou fixos, em conformidade com as Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente a NR-35.



- 19.15. Todos os trabalhadores deverão, obrigatoriamente, dispor do atendimento a cursos específicos e afins em conformidade com as NR's e suas respectivas atribuições, previamente ao início dos trabalhos.
- 19.16. Todos os materiais estarão sujeitos à amostragem, testes e aprovação. A amostra será fornecida pela Contratada e deverá ser representativa do material a ser utilizado. O material ou equipamento que, por qualquer motivo, for recusado pela Fiscalização, deverá ser retirado e substituído pela Contratada, sem nenhum ônus adicional para a Contratante.
- 19.17. A Contratada será inteiramente responsável pelo uso ou emprego de material, equipamento, dispositivo, método ou processo que porventura venha ser patenteado e empregar-se ou incorporar-se ao serviço, cabendo-lhe os custos devidos, além de ser de sua inteira responsabilidade a obtenção de permissões ou licenças de utilização.
- 19.18. A Contratada será inteiramente responsável quanto ao armazenamento, acondicionamento e segurança dos materiais, a fim de assegurar a sua natureza, características e usabilidade. O armazenamento de produtos, materiais e equipamentos deverá atender a todas as condicionantes especificadas dispostas em normas e/ou recomendações dos respectivos fabricantes em prol da continuidade de garantia do serviço e emprego final deste.
- 19.19. A Contratada deverá manter permanentemente e colocar à disposição da Fiscalização os meios necessários e adequados que permitam a verificação da execução dos serviços de supressão de vegetação, erradicação de indivíduos arbóreos, compensação ambiental, bem como manutenção e monitoramento do plantio, bem como a inspeção das áreas de intervenção, dos materiais empregados, dos equipamentos utilizados e das condições de segurança e meio ambiente, independentemente das inspeções voltadas à medição para fins de faturamento e do estágio de execução dos serviços.
- 19.20. No caso de divergência entre projetos e planilha orçamentária, considerando que ambas possuem grau de importância equivalente, a Contratante sanará a

divergência assim que identificada sempre que provocada pela contratada ou a seu critério.

- 19.21. O GGP poderá paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos/serviços já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais.
- 19.22. O GGP poderá determinar a paralisação dos serviços através de Ordem de Paralisação, a qual suspenderá também o prazo estipulado neste Termo de Referência e no instrumento contratual. Ocorrendo paralisação, o recomeço da fluência do prazo somente se dará quando da emissão da competente Ordem de Reinício, computando-se, para efeito de fixação do novo termo final do contrato, o saldo de prazo restante.
- 19.23. A Contratada ficará obrigada a confeccionar placas informativas conforme os padrões estabelecidos na Lei nº 16.854/03, implantando-as nas áreas de execução dos serviços de supressão de vegetação, erradicação de indivíduos arbóreos, compensação ambiental, bem como manutenção e monitoramento técnico, nos locais e quantidades definidos pela Fiscalização, observando o disposto na Planilha Orçamentária. Cada placa deverá conter, no mínimo:
- Nome da Contratada;
 - Nome dos responsáveis técnicos da Contratada com os respectivos números de registro nos conselhos profissionais competentes (ex.: CREA);
 - Nome dos autores dos projetos com os respectivos registros nos órgãos ou conselhos competentes (quando aplicável);
 - Logomarca do ProMorar Recife, da Prefeitura do Recife e do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

20. EQUIPE DE TRABALHO

20.1. A Contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, a vinculação da equipe operacional, dispondo de Plano de Comunicação, em até **02 (dois) dias corridos** após a assinatura do Contrato;

20.2. A equipe alocada deverá ter, no mínimo, os profissionais das categorias indicadas na administração local a seguir:

- 01 (um) Engenheiro Florestal Júnior: Profissional de nível superior com formação em Engenharia Florestal e registro no respectivo conselho de classe, com experiência entre 02 (dois) e 05 (cinco) anos em atividades relacionadas à vegetação arbórea e arbustiva, como supressão, manejo, compensação ambiental, plantio e monitoramento, ou gestão técnica de projetos ambientais;
- 01 (um) Técnico em Segurança do Trabalho: Profissional com formação técnica e registro profissional, com experiência de, no mínimo, 05 (cinco) anos e atuação em campo, preferencialmente em áreas naturais ou urbanas com características ambientais específicas, e com vivência em ações de prevenção de riscos voltadas à segurança do trabalho;
- 01 (um) Encarregado de Campo: Profissional com 08 (oito) anos de experiência em liderança de equipes operacionais em atividades ao ar livre, especialmente em áreas verdes urbanas ou ambientes naturais.

20.3. Conforme item 17.1.2.1. a Contratada deverá indicar 01 (um) profissional do seu quadro técnico permanente para atuar como o Responsável Técnico dos Serviços, devidamente habilitado e registrado no conselho profissional competente (CREA, etc), com qualificação e experiência compatíveis com os serviços de natureza ambiental, conforme exigido no item 17 – Qualificação Técnica, e com experiência mínima de **05 (cinco) anos**.

20.4. A Contratada manterá nas frentes de serviço a mão de obra necessária à perfeita execução de todos os serviços contratados, sendo integralmente responsável pelos encargos decorrentes.



- 20.5. A Equipe mínima apresentada pela Contratada, após a assinatura do contrato, deverá ser a mesma equipe que desenvolverá a execução do escopo contratado, sob pena de sanções previstas no contrato.
- 20.6. A mobilização ou desmobilização total ou parcial da equipe técnica, equipe de trabalho e respectivos apoios, ou a substituição de qualquer dos componentes, somente poderá ser feita mediante autorização prévia da fiscalização do GGP.
- 20.7. A Contratada deverá priorizar a contratação de funcionários locais e residentes na comunidade ou no seu entorno.
- 20.8. Não será admitida, sob nenhuma hipótese, a atuação de trabalhadores em situação irregular ou ilegal.
- 20.9. Durante e após a vigência do contrato, a Contratada deverá manter o GGP à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a Contratada, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o Contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.
- 20.10. O Encarregado de Campo será pessoa de experiência, idoneidade técnica e moral, devendo estar presente durante a execução das atividades e apto a prestar esclarecimentos à fiscalização, sempre que solicitado.
- 20.11. Por tratar-se de serviço em Área de Vulnerabilidade Socioambiental, com a interação usual entre os funcionários da empresa e a comunidade, todos os profissionais da Contratada e subcontratadas, caso seja, deverão receber comprovada orientação acerca do modo de tratamento e convivência com a comunidade do entorno, que deverá estar pautado na cordialidade, respeito, responsabilidade, integridade, obediência às normas e legislações legais pertinentes, seguindo estritamente todos os princípios éticos e morais praticados em território brasileiro.

21. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 21.1. Caberá ao GGP exercer a fiscalização do objeto deste contrato, na forma preconizada no Art. 117 da Lei nº 14.133/21, e nas normas previstas no Manual de Gestão e Fiscalização do Município do Recife, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais, o que não exclui a fiscalização e supervisão do objeto licitado por parte da Contratada.
- 21.2. O GGP conforme dispõe do Art. 117, em seu parágrafo 4º da Lei Federal Nº 14.133/21 irá designar um representante da Administração, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato. Sendo assim, todas as decisões, documentação técnica e medições deverão ser objeto de análise e homologação, caso seja, pelo técnico responsável indicado pela Contratante.
- 21.3. Caberá, ainda, ao GGP, manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização de falhas e problemas observados.
- 21.4. Após a expedição da primeira Ordem de Serviço Parcial, a Contratada deverá se reunir com a Equipe Técnica da Contratante com o objetivo de apresentar os profissionais responsáveis pelos trabalhos contratados e receber as informações pertinentes.
- 21.5. Durante a execução dos serviços, deverão ser feitos contatos formais entre o Contratante ou Comissão Técnica por ele indicada e a Contratada, através de reuniões periódicas de acompanhamento, para verificação do desenvolvimento dos trabalhos e ajuste deles dentro dos objetivos almejados.
- 21.6. Diante de quaisquer alterações que se tornarem necessárias, por razão de ordem técnica, a Contratada deverá antecipadamente comunicar ao GGP para análise e pronunciamento superior. Comunicações nesse sentido serão formalizadas por escrito, assim como as deliberações posteriores, e somente poderá ser realizada com aprovação e liberação também por escrito.
- 21.7. A Fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e, particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a



aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a elas relativas.

- 21.8. Mediante comunicação prévia os trabalhos poderão ter suas quantidades alteradas pelo GGP, nos termos da lei, ou sofrer alteração na ordem das suas etapas, por interesse administrativo devidamente justificado.
- 21.9. Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas do GGP, resolver as dúvidas e as questões expostas pela Contratada, dando-lhes soluções rápidas e adequadas. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do GGP que definirá os procedimentos de execução de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o serviço.
- 21.10. A Contratada prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo GGP, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente.
- 21.11. Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada perante o GGP ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização do GGP, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelo serviço, por seus representantes devidamente credenciados.
- 21.12. A Fiscalização terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, disciplinares, de qualidade, de segurança ou outros.
- 21.13. A Fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de execução ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da Contratada, bem como de subcontratadas.
- 21.14. Caso o serviço não seja aprovado pelo GGP, dar-se-á um prazo, equivalente à 05 (cinco) dias úteis para que a contratada promova as devidas correções.
- 21.15. A aprovação dos serviços pelo GGP não eximirá a Contratada de suas responsabilidades ao longo de toda a execução dos projetos, incluindo a sua responsabilidade prevista no Código Civil Brasileiro.

- 21.16. O GGP poderá convocar a presença de representante da Contratada, bem como do(s) responsável(eis) técnico(s) pela execução do(s) serviço(s), quando necessário, para elucidar e/ou esclarecer quaisquer dúvidas ou questionamentos a respeito do trabalho desenvolvido, bem como de sua integração como conjunto. Quando convocado, o representante comparecerá à sede do GGP, em até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da convocação.
- 21.17. Os serviços rejeitados e que não tenham sido objeto de correção dentro de 05 (cinco) dias úteis, não serão objeto de medição e consequente pagamento.
- 21.18. O GGP informará à Contratada, em tempo hábil, caso haja decisão de modificação nos projetos para que não incorra atraso ou retrabalho na execução dos serviços.

22. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 22.1. A execução dos serviços contratados será objeto de gestão, acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado.
- 22.2. A execução do contrato deverá ser fiscalizada pela Contratante, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.
- 22.3. Para fiscalização e gestão do Contrato, a Contratante deverá designar servidores responsáveis, mediante publicação de portaria para:
- a. **Gestão do Contrato**, que terá, dentre outras, as atribuições expostas a seguir.
- Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
 - Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
 - Fiscalizar a regularidade e adequação da prestação do serviço.
 - Verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando a prestação diversa do serviço contratado,



salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela Contratante, e sem qualquer ônus para este;

- Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, inclusive eletronicamente no(s) Sistema(s) Administrativo-Financeiro(s) a ser indicado pela Contratante encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;
 - Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
 - Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;
 - Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, inclusive eletronicamente no(s) Sistema(s) Administrativo-Financeiro(s) a ser(em) indicado(s) pela Contratante, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
 - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado, exceto nos casos previstos e autorizados pela Lei de Licitações.
- b. **Fiscalização do Contrato**, que terá, dentre outras, as atribuições expostas a seguir:
- Sustar o andamento de serviços prestados em desacordo com o estabelecido no contrato, ou qualidade incompatível com os parâmetros técnicos exigidos, comunicando ao gestor do contrato e à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis, em especial a emissão imediata de ordem de paralisação dos serviços;
 - Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;



- Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas, bem como atrasos no cronograma e na execução dos serviços pela empresa, que sejam passíveis de aplicação de penalidade.
- Informar ao gestor em caso de eventuais irregularidades que possam constituir situações passíveis de penalização, instruindo o seu relatório com os documentos necessários à comprovação da irregularidade.
- Rejeitar serviços que estiverem em desacordo com o contrato, os projetos técnicos ou as normas ambientais aplicáveis, devendo a Contratada garantir pleno acesso da fiscalização às áreas de intervenção, além de dispor todos os elementos necessários ao desempenho dessa função.

22.4. A gestão, o acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

22.5. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais e/ou normativas técnicas, legislação e políticas do BID aplicáveis, a fiscalização da Contratante deve:

- a. Lavrar relatório circunstanciado, apontando as falhas ou defeitos encontrados durante a vistoria, bem como as providências necessárias à respectiva solução;
- b. Solicitar ao contratado, por escrito, a respectiva regularização;
- c. Devolver ao contratado a fatura porventura entregue para pagamento, com informações dos motivos de sua rejeição;
- d. O contratado deve sanar as falhas apontadas, submetendo à nova verificação a etapa impugnada.

22.6. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus anexos e com o contrato.

23. ESTRUTURA DE APOIO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1. Tendo em vista as características da contratação, cujas atividades serão executadas em diferentes localidades, de forma distribuída e não contígua no território do Município do Recife, não será exigida a instalação de canteiro fixo.

23.2. A Contratada deverá prover estrutura de apoio móvel ou temporária, com condições adequadas de segurança, higiene e conforto para os trabalhadores, conforme previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

23.3. A Contratada deverá manter em cada frente de serviço:

- a. Equipamentos e ferramentas necessários à execução das atividades;
- b. EPIs obrigatórios;
- c. Acesso a instalações sanitárias (fixas ou móveis);
- d. Pontos de hidratação (água potável);
- e. Sinalização de segurança e isolamento da área, quando necessário.

23.4. A Contratada deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço, os programas de saúde e segurança exigidos pela legislação vigente, incluindo, mas não se limitando a: PGR, PCMSO e documentação do SESMT, conforme aplicabilidade.

23.5. Sempre que solicitado, a Contratada deverá disponibilizar à Fiscalização:

- a. Local ou espaço adequado para reuniões in loco;
- b. Acesso às informações técnicas, cronograma e registros das atividades executadas;
- c. Relatórios e documentos exigidos contratualmente ou por norma legal.



23.6. Caberá à Contratada a responsabilidade pela limpeza e correta destinação dos resíduos resultantes das atividades executadas, bem como pela segurança da equipe e das áreas intervenientes.

24. NORMAS E PRÁTICAS APLICÁVEIS

24.1. Fica reservado ao GGP o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular e eventualmente omissos neste Termo de Referência e seus anexos, desde que não contemplado em outros documentos contratuais, como o contrato ou os projetos e programas ambientais aprovados.

24.2. A omissão de qualquer procedimento neste Termo de Referência ou nos documentos técnicos não exime a Contratada da obrigação de aplicar as melhores práticas técnicas e ambientais reconhecidas, assegurando a qualidade dos serviços e o atendimento aos objetivos e resultados previstos.

24.3. O GGP poderá adotar, a qualquer tempo, normas complementares ou orientações operacionais, não previstas neste Termo de Referência, que sejam consideradas necessárias para garantir a segurança das equipes, a proteção do meio ambiente e o bom andamento das atividades.

24.4. A Contratada deverá observar toda a legislação vigente aplicável ao objeto contratado, incluindo, mas não se limitando a: leis, decretos, regulamentos, normas e padrões nacionais e internacionais relacionados ao meio ambiente, segurança do trabalho, saúde ocupacional, biodiversidade, unidades de conservação, arborização urbana e demais legislações estaduais e municipais pertinentes, além das recomendações e exigências dos órgãos ambientais e das Agências Reguladoras competentes.

24.5. A Contratada deverá seguir rigorosamente as especificações técnicas descritas nos projetos e documentos ambientais aprovados, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis e demais diretrizes técnicas exigidas pelos órgãos licenciadores e fiscalizadores envolvidos.

24.6. Por tratar-se de contrato financiado com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, a Contratada deverá cumprir integralmente as diretrizes do Marco de Políticas Ambientais e Sociais do BID, conforme os Programas descritos no Anexo VIII – Programa de Gestão Ambiental e Social deste Termo de Referência.

25. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

25.1. A aquisição, transporte, seguros, fretes, tributos e quaisquer encargos relacionados ao fornecimento de materiais e equipamentos previstos na planilha orçamentária serão de inteira responsabilidade da Contratada. Todos os materiais e equipamentos somente serão aprovados pelo GGP se estiverem em conformidade com as Normas Técnicas da ABNT e demais normas específicas aplicáveis.

a. No caso específico das mudas vegetais, estas deverão estar em conformidade com os critérios técnicos e qualitativos estabelecidos no Manual de Arborização Urbana da cidade do Recife, sendo vedado o uso de espécies exóticas, invasoras ou em desacordo com os padrões definidos. A fiscalização poderá exigir substituição imediata das mudas em desconformidade.

25.2. Todo material fornecido deverá apresentar garantia de qualidade, conforme as normas técnicas vigentes e as especificações estabelecidas no Termo de Referência. Poderão ser utilizados produtos similares aos especificados, desde que previamente autorizados pela fiscalização do GGP. Quando houver dúvidas quanto à qualidade, origem ou similaridade, a Fiscalização poderá exigir a apresentação de amostras e/ou resultados de ensaios laboratoriais, atestando composição, qualidade e desempenho dos materiais, emitidos por entidade de reconhecida idoneidade técnica. A obtenção e apresentação desses documentos será de inteira responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus ao GGP.

25.3. Os materiais empregados e as técnicas de execução deverão obedecer rigorosamente às especificações deste Termo de Referência, aos projetos, às Normas Técnicas da ABNT ou de entidades equivalentes, às instruções técnicas do GGP e demais normas aplicáveis às atividades contratadas.



- 25.4. Em casos específicos, quando não existirem normas da ABNT aplicáveis a determinado material ou equipamento, deverão ser adotadas as especificações de órgãos técnicos nacionais competentes ou, na ausência destas, de instituições internacionais reconhecidas. Caso ainda não existam normas aplicáveis, a utilização do material deverá ser previamente aprovada pela fiscalização do GGP, por escrito.
- 25.5. A Contratada deverá providenciar, sem qualquer ônus para a Contratante, a substituição imediata de quaisquer materiais que apresentem defeitos, não estejam de acordo com os padrões de qualidade exigidos ou que estejam fora das especificações técnicas estabelecidas.
- 25.6. A Contratada deverá disponibilizar, sempre que necessário para a execução adequada dos serviços, equipamentos compatíveis com a natureza das atividades contratadas. A critério do GGP, poderá ser solicitada a substituição ou a alocação adicional de equipamentos, sem que isso implique em ônus de mobilização para a Contratante, desde que respeitado prazo compatível com a necessidade apresentada.
- 25.7. Os equipamentos utilizados na execução dos serviços, bem como os materiais estocados, poderão ser considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, cabendo à fiscalização determinar a substituição ou a retirada de materiais ou equipamentos que julgar inadequados, obsoletos, inseguros ou em desacordo com as exigências do contrato.
- 25.8. Os equipamentos utilizados nas atividades de supressão de vegetação, como motosserras, tratores, guinchos, escavadeiras, trituradores e similares, deverão possuir, obrigatoriamente, as devidas licenças e autorizações de uso emitidas pelo órgão ambiental competente (ex.: IBAMA, CPRH ou órgão equivalente), especialmente nos casos de motosserras, que exigem registro no IBAMA conforme previsto na legislação ambiental vigente. A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios de regularidade e licenciamento dos equipamentos, sob pena de suspensão das atividades até a devida regularização.



26. MEDIDAS DE SEGURANÇA

- 26.1. A execução do serviço deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à Saúde e Segurança do Trabalho, conforme as Normas Regulamentadoras vigentes, da Portaria nº 3.214 de 08/06/79 do Ministério do Trabalho e Emprego, que regulamentou a Lei 6.514 de 22/12/77, e as demais Legislações vigentes.
- 26.2. Ainda, por tratar-se de serviço com financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento, sua execução deverá ser realizada seguindo o Marco de Políticas Ambientais e Sociais do BID, cujos programas específicos à tipologia do serviço a ser contratada encontram-se expostos no Anexo VIII.
- 26.3. O GGP terá livre acesso aos locais de serviço para vistorias, acompanhamento dos serviços e demais atividades necessárias ao fiel cumprimento do estabelecido na Portaria nº 3.214 vigente, devendo a Contratada atender de imediato todas as "Notificações de Risco de Acidente", emitidas pela fiscalização do GGP.
- 26.4. A Contratada deve fornecer aos seus empregados, sem ônus adicional para o GGP e no interesse da segurança do seu próprio pessoal, os equipamentos de proteção necessários, considerando a periodicidade, a quantidade, o tipo e a qualidade dos mesmos, dentro das especificações do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, com relação ao Certificado de Aprovação - CA e ou Certificado de Registro do Importador - CRI (NR-6).
- 26.5. Será de inteira responsabilidade da Contratada, o treinamento de seus empregados quanto ao uso e conservação tanto dos EPI (Equipamentos de Proteção Individual), quanto aos EPC - (Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita obediência as Normas que regulam a matéria da Portaria nº 3.214 vigente.
- 26.6. O GGP não se responsabilizará por acidentes ou prejuízo a terceiros que porventura venham a ocorrer no local do serviço, sendo estes de inteira responsabilidade da Contratada.
- 26.7. É de obrigação da Contratada, o isolamento da área e a proteção dos imóveis vizinhos no que se fizer necessário, evitando todo e qualquer tipo de ocorrência que venha a ocasionar prejuízo material ou humano. Deverão ser adotadas todas as



providências de segurança que sejam necessárias para garantia da integridade física e patrimonial de terceiros.

- 26.8. O não atendimento as Normas Regulamentadoras e condicionantes de segurança serão passíveis, sequencialmente de: a) advertência, b) notificação, e; c) penalização/multa; em caso do não atendimento no tempo hábil de 24 (vinte e quatro) horas às não conformidades e/ou reiteração de infração de mesma natureza.
- 26.9. Além da legislação federal, estadual e municipal, o contratante deverá atender ao Marco de Políticas Ambientais e Sociais do BID, sobretudo no que se refere ao seu Padrão de Desempenho nº 02 - Mão de Obra e Condições de Trabalho e Padrão de Desempenho nº 04 – Saúde e Segurança da Comunidade.

27. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

- 27.1. Nenhum serviço que não estejam inclusos nos projetos e especificações técnicas indicadas por este Termo de Referência poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do GGP, salvo aqueles que se caracterizem como necessários e urgentes à segurança da execução dos serviços.
- 27.2. Caso haja necessidade, por motivos técnicos não previstos, de acréscimo ou supressão de serviços, serão obedecidos os limites e demais condições estabelecidas no Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133/2021. Estes motivos deverão ser devidamente justificados, e mediante autorização prévia do GGP, circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis.
- 27.3. No interesse da Administração a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial total atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, acréscimos de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial total atualizado do contrato.
- 27.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

27.5. Caso durante a execução do objeto se faça necessário firmar termos aditivos com serviços extras ou excedentes, serão observados os seguintes requisitos:

27.5.1. Para serviços excedentes, previamente existentes na planilha orçamentária, os preços unitários serão os mesmos já contratados, constantes da proposta vencedora;

27.5.2. Para serviços extras, ou seja, cujos preços unitários não estão contemplados na planilha orçamentária dos serviços, a inclusão dos itens deverá atender ao que segue:

- a. Caso a tabela do SINAPI ou demais tabelas públicas contemple o serviço e todos os seus insumos também sejam novos, o preço unitário deverá corresponder ao encontrado naqueles sistemas, aplicados sobre este o mesmo desconto dado pelo vencedor com relação ao orçamento base do GGP;
- b. Caso a tabela do SINAPI ou demais tabelas públicas contemple o serviço e algum de seus insumos já esteja presente nas composições dos outros serviços apresentados pelo Contratado, o custo deste insumo será o mesmo apresentado na proposta vencedora, o qual também está condicionado ao limite máximo orçado pelo órgão. Os demais insumos receberão o mesmo tratamento recomendado na alínea "a";
- c. No caso da alínea "b)", quando nas composições apresentadas pela Contratada seja observado a atribuição de dois ou mais preços para o mesmo insumo, prevalecerá o menor;
- d. Caso o item não seja contemplado pelas tabelas do SINAPI ou demais tabelas públicas serão usadas como base para formação dos novos preços as composições das Tabelas da DNIT, do DER-PE ou INSTRUÇÃO NORMATIVA SLIC N.º IN 02/2019, cujos custos dos insumos serão alimentados da forma apresentada a seguir, adotando a mesma ordem como escala de prioridade:
 - i. utilizando aqueles apresentados na proposta vencedora;



- ii. utilizando aqueles constantes da tabela de insumos do SINAPI ou demais tabelas públicas aplicando o mesmo desconto dado pelo vencedor com relação ao orçamento base do GGP;
- iii. utilizando aqueles constantes da tabela da DNIT, do DER-PE ou INSTRUÇÃO NORMATIVA SLIC Nº IN 02/2019;
- iv. Quando o item não se enquadrar em nenhuma das situações anteriores o preço adotado será o menor dentre os obtidos em 3 (três) cotações no mercado, conforme orientação da INSTRUÇÃO NORMATIVA SLIC Nº IN 02/2019.

28. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 28.1. O recebimento dos serviços será realizado nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21, observando-se o fiel cumprimento das obrigações contratuais e das especificações técnicas definidas.
- 28.2. O recebimento provisório ocorrerá após a execução integral dos serviços contratados, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório, lavrado após vistoria técnica in loco, realizada pela fiscalização da contratante em conjunto com representante da contratada, com o objetivo de verificar o atendimento aos requisitos técnicos, ambientais e legais.
- 28.3. O recebimento definitivo será formalizado mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, após o cumprimento de todas as exigências contratuais e a comprovação da correção de eventuais pendências identificadas no termo provisório.
- 28.4. A fiscalização poderá, conforme o caso, emitir termos parciais de recebimento, desde que os serviços correspondam a etapas concluídas e tecnicamente verificadas, sem prejuízo da emissão dos termos de recebimento final.
- 28.5. No caso dos serviços de supressão de vegetação ou erradicação de indivíduos arbóreos isolados, o recebimento definitivo estará condicionado à apresentação da documentação técnica exigida, incluindo o relatório de cubagem do material lenhoso, croqui georreferenciado da área e, obrigatoriamente, os comprovantes de destinação



dos resíduos vegetais, tais como Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), notas fiscais ou declarações emitidas por unidades receptoras devidamente licenciadas.

28.6. O recebimento definitivo dos serviços de compensação ambiental, bem como manutenção e monitoramento do plantio, estará condicionado à entrega dos relatórios técnicos exigidos, devidamente aprovados pela fiscalização, além da verificação do cumprimento dos prazos e metas estabelecidos no cronograma.

- a. Considerando a natureza contínua da manutenção e monitoramento do plantio, o recebimento definitivo desses serviços somente poderá ocorrer após o encerramento do período mínimo de acompanhamento definido pelas condicionantes ambientais e a apresentação dos relatórios finais consolidados.

28.7. A contratada deverá apresentar, para fins de recebimento definitivo, a documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, além de quaisquer outros documentos exigidos pelo edital e pelo contrato.

28.8. A não apresentação de documentos ou a existência de vícios nos serviços poderá impedir o recebimento definitivo, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas contratualmente.

28.9. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não isenta a contratada das responsabilidades previstas no art. 618 do Código Civil, sendo de sua responsabilidade a correção, reparo ou complementação dos serviços nos casos de vícios, omissões ou falhas técnicas constatadas após o recebimento.

29. CONSIDERAÇÕES GERAIS

29.1. A paralisação de serviços essenciais, tais como abastecimento de água, energia elétrica, entre outros, em decorrência da execução dos serviços, somente poderá ocorrer nos horários previamente estabelecidos pela Fiscalização do GGP. A Contratada deverá apresentar ao Contratante, com a devida antecedência, sua programação de trabalho, a fim de viabilizar as tratativas junto aos órgãos competentes.



- 29.2. A Contratada, sem prejuízo de suas responsabilidades, deverá comunicar imediatamente à Fiscalização do GGP, por escrito, qualquer anormalidade identificada durante a execução dos serviços, bem como qualquer situação que possa representar risco à segurança, ao meio ambiente ou comprometer a qualidade dos serviços contratados.
- 29.3. Ocorrendo o previsto no subitem 29.2, com o objetivo de não causar danos a nenhuma das partes, a Fiscalização do GGP poderá autorizar modificações de caráter urgente, justificando a sua autorização.
- 29.4. A execução dos serviços propostos nesse Termo de Referência, assim como o transporte de materiais e/ou equipamentos necessários à realização dos serviços deverá ser realizado de modo a não interferir, de forma indevida ou desnecessária, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos e/ou particulares do entorno.
- 29.5. Nos casos em que os serviços forem realizados em vias públicas ou áreas de circulação, a Contratada será responsável por garantir a segurança e a continuidade do tráfego, sinalizando adequadamente os trechos afetados, em conformidade com o Código Nacional de Trânsito, mediante plano de intervenção a ser previamente aprovado pela Autarquia de Trânsito e Transporte – CTTU, assumindo quaisquer responsabilidades por danos causados a terceiros ou ao GGP.
- 29.6. Quando for necessária a execução manual de supressão de vegetação, esta deverá ser realizada progressivamente, utilizando ferramentas portáteis manuais ou motorizadas, buscando minimizar impactos e transtornos à rotina da população e à fauna local.
- 29.7. Os resíduos gerados durante a execução dos serviços deverão ser removidos de forma imediata ou em prazo compatível com a boa prática ambiental e de acordo com as normas vigentes, sem armazenamento temporário em local fixo, salvo autorização expressa da Fiscalização do GGP para eventual necessidade. A destinação final dos resíduos deverá obedecer à legislação ambiental aplicável, sendo responsabilidade da Contratada a correta gestão e comprovação dessa destinação.
- 29.8. Os tickets emitidos pelo Centro de Tratamento de Resíduos – CTR deverão ser apresentados junto ao Boletim de Medição mensal e são condicionantes ao aceite dos referidos boletins. Os dados dos tickets emitidos pelo CTR devem ser



mensalmente agrupados em uma planilha de acompanhamento conforme modelo no Anexo XI.

- 29.9. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pela própria Contratada, obrigará a mesma, à sua conta e risco, a corrigir, remover e/ou executar novamente os serviços impugnados, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos e/ou projetos.
- 29.10. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento dos serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a Contratada tenha dado causa, por ação ou omissão.
- 29.11. Alterações nos serviços originalmente previstos somente poderão ser realizadas mediante autorização formal e por escrito da Fiscalização do GGP, considerando sua viabilidade técnica, financeira e conformidade com as normas ambientais e técnicas aplicáveis.
- 29.12. Na existência de serviços não especificados, a Contratada somente poderá executá-los após devida aprovação da Fiscalização do GGP.
- 29.13. Ao final dos serviços, a Contratada deverá remover todos os equipamentos, materiais excedentes, resíduos e instalações provisórias, entregando as áreas intervenientes e adjacentes em perfeito estado de limpeza e conservação, assegurando a ausência de quaisquer resíduos ou materiais deixados. Além disso, deverá garantir a preservação do pleno funcionamento, estabilidade ambiental e condições adequadas para uso público ou recuperação ambiental imediata das áreas compensadas ou monitoradas.
- 29.14. A Licitante declara ter examinado detalhadamente este Termo de Referência, o Edital e seus anexos, e que a apresentação da proposta implica aceitação integral de seus termos, assim como conhecimento pleno do objeto licitado, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento.

30. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 30.1. Atender integralmente ao Contrato firmado, edital, anexos, além da proposta apresentada, entregando os serviços no prazo e nos termos contratados.



- 30.2. Executar os serviços contratados, em completo atendimento à legislação vigente, normativos técnicos aplicáveis, marco de políticas ambientais e sociais do BID além boas práticas de manejo ambiental durante a execução dos serviços.
- 30.3. Atender integralmente às normas da ABNT, padrões nacionais e internacionais, padrões de desempenho do Banco Interamericano de Desenvolvimento, determinações e recomendações das Agências Reguladoras Nacionais, normas técnicas direta e indiretamente aplicáveis, além da legislação municipal, estadual e federal. Caso algum dos projetos a serem executados estejam em desatendimento a quaisquer dos documentos citados, a fiscalização da Contratante deverá ser acionada, para providências cabíveis. Salienta-se que qualquer execução de serviço que não estejam atendendo normas, determinações, recomendações e legislações Municipais, Estaduais e Nacionais vigentes, será de total responsabilidade da Contratada.
- 30.4. Manter, no local de intervenção, toda a mão de obra necessária à perfeita execução dos serviços, por cujos encargos responderá integralmente e de forma exclusiva.
- 30.5. Manter, durante toda a execução dos serviços, em tempo integral, a equipe mínima apresentada durante o processo licitatório, responsável pelo acompanhamento da execução, controle técnico e garantia da qualidade, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.
- 30.6. Manter, durante toda a vigência contratual, profissional legalmente habilitado (engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, biólogo ou profissional afim) como responsável técnico pelos serviços ambientais, assegurando o acompanhamento da execução, o controle técnico e a qualidade dos serviços.
- 30.7. Manter, durante toda a vigência contratual, a estrutura técnica e operacional necessária à execução do monitoramento técnico como serviço de natureza contínua, garantindo o cumprimento da periodicidade das visitas e das entregas previstas contratualmente.
- 30.8. Realizar toda a gestão e compatibilização entre os serviços da mesma e serviços eventualmente subcontratados.
- 30.9. Elaborar relatórios técnicos consolidados, contendo memoriais descritivos, registros georreferenciados, planilhas e demais documentos que comprovem a execução integral dos serviços contratados.



- 30.10. Realizar, quando aplicável, vistorias técnicas, medições, levantamentos e registros fotográficos e georreferenciados que comprovem a efetividade e qualidade dos serviços executados.
- 30.11. Apresentar, em até 15 (quinze) dias corridos, a partir da emissão da Ordem de Serviço, o Plano de Sinalização e Isolamento das Áreas de Intervenção, em conformidade com a legislação ambiental, de trânsito e de segurança aplicável, contemplando a proteção de pedestres e usuários das áreas públicas afetadas.
- 30.12. Implantar e manter, às suas expensas, toda a sinalização vertical e horizontal necessária nas áreas de intervenção, em conformidade com normas regulamentadoras de segurança, ambientais e com o Marco de Políticas Ambientais e Sociais do BID, quando aplicável.
- 30.13. Utilizar, sempre que houver necessidade de interdição parcial ou total de vias ou espaços públicos, a sinalização horizontal e vertical compatível com a legislação vigente, garantindo a segurança da população e dos trabalhadores.
- 30.14. Mitigar ao máximo as interferências previstas com outros serviços essenciais, tais como abastecimento, esgotamento sanitário, energia e/ou trânsito, elaborando plano de ação para garantia de mínimo impacto negativo na vida da população durante a execução do serviço.
- 30.15. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação apresentadas na proposta, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos federais, tais como: SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis no âmbito federal, estadual e municipal.
- 30.16. Elaborar, quando aplicável, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, para os resíduos gerados pelas atividades de supressão e compensação ambiental, e submetê-lo à aprovação do órgão competente no prazo de até **15 (quinze) dias** após emissão da Ordem de Serviço.
- 30.17. Aprovar junto à Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife - EMLURB o relatório final do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, após a conclusão do serviço.
- 30.18. Apresentar a aprovação do Relatório Final do PGRS, emitida pelo órgão competente, no prazo de até **15 (quinze) dias** após a conclusão da destinação final dos resíduos gerados pelo serviço.

- 30.19. Executar a supressão de vegetação e erradicação de indivíduos arbóreos conforme técnica autorizada pelo órgão ambiental competente, podendo ser realizada por meio de métodos manuais (com uso de motosserra licenciada) ou mecanizados, de acordo com as condições do terreno, características da vegetação e diretrizes estabelecidas na autorização de supressão.
- 30.20. Apresentar, por Ordem de Serviço, o registro do volume de material lenhoso suprimido, por meio de cubagem direta ou indireta, contendo planilha de quantificação, croqui georreferenciado da área e relatório técnico simplificado com a respectiva ART do profissional responsável.
- 30.21. Destinar os resíduos vegetais e demais materiais gerados durante a execução dos serviços a local devidamente licenciado e autorizado pelos órgãos ambientais competentes, com apresentação dos respectivos comprovantes de destinação, tais como Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), nota fiscal ou declaração de recebimento emitida pelo local receptor.
- 30.22. Informar tempestivamente ao GGP, por escrito, o local de destinação dos resíduos gerados.
- 30.23. Atender tempestivamente a qualquer solicitação da fiscalização do GGP, realizada por escrito.
- 30.24. Adotar todas as medidas de segurança necessárias ao bom andamento dos serviços, incluindo sinalização adequada, visando a preservação dos bens do Contratante, assim como de terceiros.
- 30.25. Realizar os Programas previstos no PGAS do serviço, conforme Anexo VIII.
- 30.26. Substituir imediatamente todo e qualquer equipamento cuja necessidade de substituição tenha sido constatada, pela Contratada ou pela Contratante, especialmente aqueles referentes à segurança dos funcionários e da população do entorno.
- 30.27. Comparecer às reuniões convocadas pela Contratante, de modo que nenhuma providência possa ser retardada ou suspensa, cabendo-lhe ainda ônus ocasionado pelo não atendimento à convocação.
- 30.28. Constituir-se fiel depositário de qualquer material ou equipamento que eventualmente solicitar a Contratante.



- 30.29. Reparar ou substituir, conforme o caso, bens da Contratante ou terceiros que forem danificados ou perdidos durante a execução dos serviços. Caso essas providências não sejam adotadas pela Contratada, a Contratante poderá, por si, ou através de terceiros, provocar a reparação ou substituição que se fizer necessária, ressarcindo-se das despesas de correntes mediante desconto nos pagamentos devidos à Contratada;
- 30.30. Fornecer aos seus empregados, e fiscalizar o fornecimento por parte das subcontratadas, fardamento completo, composto por, no mínimo, calça, camisa e par de botas, que deverão ser utilizados pelos funcionários durante a execução dos serviços.
- 30.31. Fornecer e fiscalizar o uso correto de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), adequados a cada atividade executada no campo.
- 30.32. Atentar aos horários, repassados pela Contratante, para a execução dos serviços pela Contratada, cumprindo estritamente os dias e horários estabelecidos pela Contratante.
- 30.33. Refazer, as suas expensas, os serviços inadequadamente executados, ou cujos materiais não atendam ao especificado ou exigido, independentemente da aplicação da penalidade contratual, e atender às reclamações da Contratante quanto ao cumprimento das tarefas contratadas.
- 30.34. Tomar ciência e providências acerca das anotações feitas no Diário de Obras, ou outro que o substitua, conforme instrução a ser expedida pela fiscalização.
- 30.35. Apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do Contrato, apólice de seguro de Responsabilidade Civil Geral, abrangendo perdas e danos materiais e/ou pessoais causados à Administração Pública e/ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, inclusive da utilização de veículos e equipamentos de propriedade da Contratada em trânsito nas áreas de intervenção.
- 30.36. A importância segurada do seguro de Responsabilidade Civil Geral deverá corresponder, no mínimo, ao valor global do contrato.
- 30.37. Não fornecer entrevistas, informações, textos ou documentos referentes aos trabalhos a terceiros sem autorização prévia, e por escrito, da Contratante.



- 30.38. Produzir e entregar toda a documentação técnica e ambiental exigida pelos órgãos competentes, incluindo aquelas previstas como condicionantes da Autorização de Supressão Vegetal (ASV) ou demais instrumentos autorizativos, de modo a subsidiar a Contratante nas ações junto ao órgão ambiental licenciador.
- 30.39. O prazo de recebimento dos boletins de medição será até o **5º dia útil do mês subsequente**. Os custos financeiros, desequilíbrio por fluxo de caixa ou qualquer intempérie relacionado à ausência e/ou atraso na entrega da medição, é inteiramente de responsabilidade da Contratada, vedada a imputação de eventual atraso no avanço físico da atividade à Contratante, bem como, qualquer cobrança adicional no item da Administração Local. Sendo, ainda, cabível a aplicação das sanções previstas em contrato em caso de prejuízo à Administração Pública.
- 30.40. Aprovação dos sistemas específicos e unidade pública em todos os órgãos públicos é de responsabilidade da Contratada (Saúde, Corpo de Bombeiros e demais que forem necessários).

31. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 31.1. Gerenciar o serviço, definir as atividades a serem realizadas e realizar o acompanhamento contínuo de sua execução.
- 31.2. Emitir, antes da execução de qualquer serviço, a Ordem de Serviço, definindo claramente o serviço e seu prazo de execução.
- 31.3. Homologar os serviços prestados, de acordo com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, atestando as respectivas faturas.
- 31.4. O(s) servidor(es) verificará(ão) o exato cumprimento das obrigações da Contratada no período de medição, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo em seguida o competente atestado.
- 31.5. Orientar quanto à melhor forma de execução dos serviços e os padrões a serem adotados.
- 31.6. Prestar todas as informações solicitadas para o bom andamento dos serviços;
- 31.7. Promover reuniões para orientar quanto à forma de desenvolvimento dos trabalhos bem como prestar informações consideradas relevantes.
- 31.8. Promover reunião com representantes da contratada sempre que julgar necessário.
- 31.9. Tomar providências para realização dos pagamentos devidos.



33. MATRIZ DE RISCO E DE RESPONSABILIDADE

- 33.1. O termo risco foi designado neste contrato para designar o resultado objetivo da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento, aleatório, futuro e que independe da vontade humana, e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como uma atividade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.
- 33.2. A análise dos riscos associados a estes serviços é realizada através da matriz de risco que tem por objetivo traçar as diretrizes das cláusulas contratuais, dispor da identificação, análise e refletir os eventos mitigáveis incidentes no projeto, sendo este disposto por meio da Matriz de Riscos.
- 33.3. A Matriz de Responsabilidade tem por objetivo garantir a transparência de ações entre os principais envolvidos no desempenho das atividades, garantindo dispor aos envolvidos no processo a visualização clara da função e das atribuições de cada um.
- 33.4. A contratada deverá cumprir e estar ciente de todos os termos do Anexo VII - Matriz de Risco deste Termo de Referência, estes são integrantes do futuro contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo.

34. REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

34.1. Contatos da Contratante

- Representante do Contratante: Michelline Bezerra de Oliveira Beltrão
- Endereço: Prefeitura do Recife - Av. Cais do Apolo, 925 CEP: 50030-903
- Telefone: (81) 3355-8478
- E-mail: coordenacaogeralpromorar@recife.pe.gov.br

35. ELEMENTOS DISPONÍVEIS

Fazem parte deste Termo de Referência, os seguintes anexos:

- ANEXO I - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
- ANEXO II - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
- ANEXO III - MODELO DE BOLETIM DE APROVAÇÃO DE MATERIAIS – BAM



- MODELO DE BOLETIM DE APROVAÇÃO DE SERVIÇOS – BAS
- ANEXO IV - MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
- ANEXO V - MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
- ANEXO VI - MODELO DE BOLETIM DE MEDIÇÃO
- ANEXO VII - MATRIZ DE RISCO
- ANEXO VIII - PROGRAMAS CONTIDOS NO MGAS
- ANEXO IX - MAPA DE RISCO
- ANEXO X - MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO
- ANEXO XI - MODELO DE ACOPANHAMENTO DE TICKETS
- ANEXO XII - NOTA TÉCNICA

Recife, 02 de abril de 2026.

Abmael de Sousa Lima Junior
Coordenador de Projetos
Gabinete de Gerenciamento do ProMorar

Francisco José Ferreira Diniz Jr.
Coordenador Adjunto
Gerenciadora – Consórcio TPF-Engeconsult-
Synergia